



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 046 /2021.

"Dispõe sobre a autorização de implementação e pagamento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 para os cargos efetivos de Professor de Educação Básica e Pedagogo da Secretaria de Educação."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos) para os cargos a seguir, do quadro de servidores do município de Mirai/MG:

- I - Professor de Educação Básica I, símbolo de vencimento GNSE-PEB-I;
- II - Professor de Educação Básica II, símbolo de vencimento GNSE-PEB-II;
- III - Professor de Educação Básica Nível Médio, símbolo de vencimento GNME-PEB;
- IV - Pedagogo, símbolo de vencimento GNSE-PED.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença de valores a ser apurado referente à adequação do vencimento básico do Profissional do Magistério Municipal ao Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério da educação básica, definido pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, não implementada no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º. Para o cumprimento do objeto da presente lei, o Poder Executivo está autorizado a emitir folha de pagamento complementar e efetuar os descontos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
PROTÓCOLO Nº 556/2021  
DATA, 10 / 12 / 2021

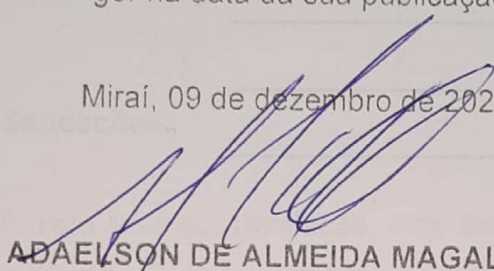


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mirai, 09 de dezembro de 2021.

  
**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal de Mirai

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

PROTÓCOLO Nº 546/2021

DATA, 10/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 09 de dezembro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência urgentíssima, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar o pagamento do piso salarial nacional previsto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 aos profissionais do magistério público municipal.

O objetivo do presente projeto é valorizar os profissionais da educação, reconhecendo a sua importância no desenvolvimento desta valiosa área, responsável pelo desenvolvimento dos saberes de novos jovens, crianças e adolescentes.

Insta destacar que este projeto de lei não ofende à Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, por constituir exceção prevista em seu artigo 8º, inciso I, eis que a implementação do piso salarial já estava prevista por determinação legal anterior à calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
PROTÓCOLO Nº 546/2021  
DATA, 10/12/2021

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

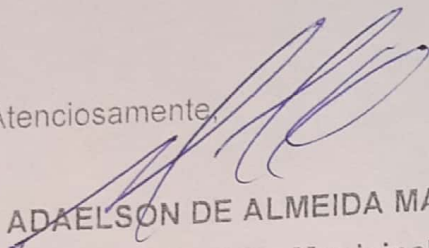


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
PROTOCOLO Nº 546/2021  
DATA, 10/12/2021

Ao

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Adequar o piso dos Profissionais do Magistério, conforme fixação por Portaria Interministerial do Ministério da Educação nº 003/2019, com reajuste de 12,84%.

**JUSTIFICATIVA:** Cumprimento da revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais do Magistério, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento para o exercício corrente de 2021.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Os salários estimados para o ano de 2021 seguem o previsto no art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente.

Impacto Orçamentário-Financeiro (2021 e 2023 projeção de aumento de 6%) Em Reais (R\$)

2021	2022	2023
R\$ 372.014,52	R\$ 394.335,39	R\$ 417.995,52

Crédito Orçamentário Anual por categoria de gasto (2021 e 2022 projeção de aumento de 6%) - Em Reais (R\$)

2021	2022	2023
R\$ 15.124.833,84	R\$ 23.621.494,48	-

Impacto na lei Orçamentário Anual por categoria de gasto – Em Percentual (%)

2021	2022	2023
2,46	1,67	

Impacto na lei Orçamentário Anual despesa de Pessoal realizada com base nas informações na realizada praticada em 2019 – Em Percentual (%).

Despesa Pessoal 2020	2021	2022
2,30	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

ADEQUADO  
 INADEQUADO

Lei Orçamentária nº 1.797 de 14 de dezembro de 2020.  
A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Proj./Ativi.: 2.0032 - REMUNERAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS ENSINO  
3.1.90.04.00.00 – Contrato por Tempo determinado  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.  
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.  
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais  
Proj./Ativi.: 2.0038 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO  
ENSINO INFANTIL  
3.1.90.04.00.00 – Contrato por Tempo determinado.  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.  
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais  
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.

**PLANO PLURIANUAL**

ADEQUADO  
 INADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2021.  
Lei Municipal nº. 1.697 de 15 de dezembro de 2017.

Mirai, 09 de dezembro de 2021.

ADAVILSON JOSE DE SOUZA:0436476061  
7

Assinado de forma digital por  
ADAVILSON JOSE DE  
SOUZA:04364760617  
Dados: 2021.12.09 14:07:11  
-03'00'

Adavilson José de Souza  
Contador CRC/MG 089884



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.0032 e 2.0038, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Mirai, 09 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2021.12.09 14:06:35 -03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**